



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 1512/2023

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ART. 58 A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2018, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 58 da Lei Complementar nº 32, de 09 de julho de 2018, o parágrafo 3º, com a redação a seguir:

“§3º - Para empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) Faixa Urbano 1, o Fator de Vagas (FV) será 200, independentemente da Zona de Uso na qual está localizado o empreendimento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1513/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR E REMITIR DÉBITOS DO PREÇO PÚBLICO COBRADO DOS PERMISIONÁRIOS PELA OCUPAÇÃO OU USO DE ÁREA PÚBLICA NO CENTRO DE TRADIÇÃO NORDESTINAS “SEVERO EMBAIXADOR NORDESTINO”, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, S/N - NEVES - SÃO GONÇALO/RJ, NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Gonçalo, fica autorizado a isentar e reemitir débitos do preço público cobrado dos permissionários pela ocupação e uso de área pública no Centro de Tradição Nordestinas “Severo Embaixador Nordestino”, localizado na Rua José Augusto Pereira dos Santos, s/n - Neves - São Gonçalo/RJ, para o exercício de suas atividades econômicas, por todo o período do estado de calamidade pública reconhecido através do Decreto Estadual n.º 46.984, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia de Covid-19 e enquanto perdurar os seus efeitos, limitado a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A remissão de que trata o caput não implica restituição ou compensação de valores pagos a título de preço público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1514/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 1.074/2020 QUE INSTITUI O DIA MUNDIAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único e caput do Artigo 5º da Lei Ordinária nº 1074 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1515/2023

ACRESCENTA O ARTIGO 304-A, A LEI MUNICIPAL Nº 1416/2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, INSTITUINDO O ESTATUTO DOS SERVIDORES, INCLUSIVE COM APLICABILIDADE AO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1416, de 21 de dezembro de 2022, o artigo 304-A, com a redação a seguir:

“Art. 304-A. Aos servidores efetivos que antes da publicação desta Lei tiverem mudado de cargo na Administração Pública Municipal, em função de aprovação em novo concurso público, será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público em todos os cargos efetivos ocupados por eles.

§ 1º - Para aplicação da regra estabelecida no caput deste artigo, considerar-se-á, para cômputo do aproveitamento do tempo de serviço em cargo efetivo anteriormente ocupado, apenas aqueles em que houver pertinência funcional, que será analisada pela comissão de enquadramento, atendendo-se aos critérios e prazos estabelecidos em ato normativo próprio que o regulamentará.

§ 2º - Aplica-se também a regra do caput, aos servidores efetivos que desempenharam função de confiança ou ocuparam cargo em comissão, desde que haja pertinência funcional entre o cargo ou função de confiança anteriormente desempenhados com o novo cargo ocupado, que será analisada pela comissão de enquadramento, atendendo-se também aos critérios e prazos estabelecidos em ato normativo próprio que o regulamentará.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1516/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE SEGURANÇA PARA O CONTROLE DE ACESSO EM RUAS E TRAVESSAS SEM SAÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de portões e o controle de acesso de pessoas e veículos em logradouros públicos sem saída serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º Será permitida a instalação de portões e grades em ruas e travessas sem saída no Município de São Gonçalo, desde que mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos moradores e nos termos desta Lei.

§ 1º Para a solicitação da Permissão de que trata o caput deste artigo os moradores deverão apresentar: requerimento solicitando a instalação de portão de segurança para o controle de acesso de pessoas e veículos, projeto técnico, relação nominal dos 2/3 dos moradores que aprovaram a instalação dos portões e indicação do número do IPTU do imóvel correspondente a cada morador.

§ 2º Para fins de contagem de morador, considerar-se-á apenas um único ocupante (proprietário, locatário ou possuidor de boa-fé) de cada residência cuja instalação do portão ou grade irá alcançar.

§ 3º Na existência de comércio, indústria, igreja ou qualquer outro imóvel de atendimento ao público no trecho a ser restrito deverá o solicitante apresentar declaração expressa de concordância assinado pelo responsável, acompanhado do número do IPTU do imóvel correspondente.

§ 4º São elementos mínimos para apresentação no projeto técnico: modelo do portão e gradil, localização do logradouro, local de instalação do portão e gradil, indicação do responsável técnico e registro fotográfico da via.

Art. 3º O Município de São Gonçalo não se responsabilizará, direta ou indiretamente, por nenhum custo relativo às obras de instalação dos equipamentos de segurança, pela contratação de prestadores de serviços e nem pelas obrigações fiscais, sociais e criminais, que deverão correr por conta dos moradores que assinaram o requerimento.

§ 1º As despesas pela conservação e o bom funcionamento dos portões e grades correrão por conta dos moradores.

Art. 4º Fica facultado à Prefeitura o direito de exigir o pagamento de contribuição de melhoria no ano subsequente nos carnês de IPTU.

§ 1º Da contribuição de melhoria de que trata o “caput” deste artigo não poderá ser concedido desconto ou abatimento.

Art. 5º A qualquer tempo os moradores, mediante assinatura de 2/3 (dois terços), poderão solicitar o término da permissão que vier a ser concedida responsabilizando-se pela remoção das estruturas e a devolução do logradouro livre e desimpedindo.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes será a responsável pela emissão e o controle das Autorizações para o Fechamento das vias.

§ 1º Inicialmente o processo tramitará na Secretaria de Urbanismo, que irá verificar se o logradouro indicado realmente constata nos registros com via sem saída, e em caso positivo, emitirá um nada a opor, sem o qual não será possível a emissão da Autorização pleiteada.

§ 2º Em seguida a Secretaria Municipal de Transportes analisará as peças do processo, e verificando que o fechamento solicitado não trará implicações ou prejuízos para o trânsito de pedestres e veículos emitirá a Autorização para o Fechamento da via e a instalação dos dispositivos.

§ 3º A Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Transportes será de caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da coletividade.

Art. 7º Todas as autorizações para o fechamento de vias, bem como as revogações, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A fiscalização das Autorizações para Fechamento de Vias ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Transportes e da Subsecretaria de Fiscalização de Postura, a quem caberá a função de notificar, multar e remover as estruturas instaladas irregularmente ou sem autorização.

Art. 9º Nos logradouros onde já existem portões e o controle de acesso pelos moradores, serão exigidas as obrigações contidas nessa Lei, atribuindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação as novas exigências com abertura de novo processo administrativo.

Parágrafo único. A inadequação dos logradouros já beneficiados com a permissão anterior, no prazo estabelecido em lei resultará em pena de suspensão da permissão já concedida e multa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 52/2006, publicada em 15 de julho de 2006.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1517/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o §1º e o inciso XVIII do art.16 da Lei n.º1.357/2022, de 15 de junho de 2022, os quais passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“§1º - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados, a depender do caso, os seguintes documentos:”

“XVIII – Comprovante do pagamento, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFISG, do Documento de Arrecadação Municipal – DARM – referente aos custos administrativos, às análises processuais do licenciamento simplificado e à emissão do Alvará de Construção de que trata o CAPÍTULO III da Lei.”

Art.2º - Fica alterado o §2º e criado o §3º no art.16 da Lei n.º1.357, de 15 de junho de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

“§2º - O valor da tarifa, referente aos custos de análises do procedimento de licenciamento simplificado e a ser recolhida pelo requerente às instituições bancárias, será paga por meio de DARM – Documento de Arrecadação Municipal cuja obtenção será regulamentada em Decreto.

§3º - O valor da tarifa de 45 (quarenta e cinco) UFISG, referente aos custos administrativos do registro municipal para ETR Móvel, ETR de Pequeno Porte e ETR em Áreas Internas, a ser recolhida pelo requerente às instituições bancárias, será paga por meio de DARM – Documento de Arrecadação Municipal cuja obtenção será regulamentada em Decreto.

Art.3º - Fica alterado o §1º do art.33 da Lei n.º1.357/2022, de 15 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem documentação conforme o §1º do art.16 da Lei Municipal n.º1357/2022.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 531/2023

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a importância de demonstrar todas as alterações à Lei Orçamentária, atendendo assim, ao princípio da publicidade; e CONSIDERANDO os apontamentos feitos pela Subsecretaria Central de Contabilidade constante no processo SEI nº 04.04517/2023-6.

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida na Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, a classificação de receita descrita a seguir:

I – Código de Receita: 1.7.1.9.99.0.1.08.00.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Apoio Financeiro – art. 13 e 14 LC 201 – Principal, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Fontes de Recursos: 1.711.0000.0000 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Recursos Próprios, 1.711.0000.0045 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Recursos Próprios – Educação e 1.711.0000.0046 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Recursos Próprios - Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 13 de dezembro de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 532/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para 2023, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.00795/2023-4. Ofício SEI Nº 143/FMS/PRES/ORÇ/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.152.587,15 (Três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 004 de 17 de janeiro de 2023 e Lei nº 1413 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de dezembro De 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 532/2023

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2023

Órgão: Fundo Municipal de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)
				ACRÉSCIMO
23.51.10.301.2072.2.125	3.3.90.30.00		2.600.0000.0034	3.152.587,15
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
TOTAL GERAL				3.152.587,15

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 06.00340/2022-9

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, do INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON, instituição sem fins lucrativos especializada em